

Art. 5º O profissional de saúde não receberá a Gratificação de Desempenho nos seguintes casos:

I - quando inativo;

II - no período das férias;

III - nas licenças e afastamentos de qualquer natureza;

IV - cedido a outros órgãos; e

V – quando, indiciado em processo administrativo disciplinar regular, sofrer pena de suspensão acima de 8 (oito) dias.

Art. 6º As despesas com o pagamento da Gratificação prevista no art. 2º desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública, vedada a utilização de qualquer outra dotação para tal fim.

§ 1º Para os servidores da Administração Direta, o pagamento da referida gratificação será efetuado de maneira centralizada na Secretaria de Saúde, por meio do sistema de geração da folha de pagamentos adotado pelo Governo do Estado.

§ 2º Para os servidores das unidades de saúde da Universidade de Pernambuco – UPE, o pagamento da referida gratificação será efetuado de maneira centralizada na Reitoria da UPE, por meio do sistema de geração da folha de pagamentos adotado pelo Governo do Estado.

Art. 7º As importâncias pagas a título de Gratificação de Desempenho não se incorporarão aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único. As importâncias de que trata o “caput” artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 8º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto ao disposto nos arts. 1º, 8º, 9º e 10, a partir de 1º de janeiro de 2012; e

II – quanto aos demais dispositivos, a partir de abril de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de dezembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos de Professor Universitário e de Professor Titular, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, passam a ser os constantes dos Anexos “I” a “IV” da presente Lei Complementar, vigentes, respectivamente, a partir das datas neles indicadas.

Art. 2º Os valores nominais da Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva serão os constantes do Anexo “V” da presente Lei Complementar, a partir das datas nele indicadas.

Art. 3º Fica permitida a elevação do contingente de professores no regime de dedicação exclusiva, nos termos e condições legalmente definidos, nos percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do atual contingente efetivo ativo, para os exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Art. 4º A Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva integra a remuneração utilizada como base de cálculo para a contribuição de que trata o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º Os servidores que se aposentem com fundamento nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, ambas à Constituição Federal, poderão vir a incorporar a Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva, de que trata o art. 2º, de maneira proporcional ao tempo de incidência da contribuição previdenciária sobre a referida gratificação.

§ 2º A aplicação do disposto no §1º fica condicionada ao cumprimento de período não inferior a 5 (cinco) anos de contribuição ininterrupta sobre a referida Gratificação, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º Aos ocupantes do cargo de Professor Universitário fica assegurada a realização de processo de avaliação de desempenho, a partir de 2013, cujos indicadores deverão aferir resultados funcionais e institucionais, com vistas à progressão na respectiva carreira, cujos critérios serão definidos em decreto.

§ 1º O servidor ocupante do cargo referido no *caput*, cujo respectivo desempenho satisfaça aos critérios definidos no decreto nele mencionado, terão progressão, ou promoção na carreira, conforme o caso, nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 3 de dezembro de 2007, e alterações.

§ 2º A progressão de que tratam o *caput* e o §1º será de duas faixas salariais, exclusivamente para os servidores que integram o rol dos 20% (vinte por cento) melhor avaliados.

§ 3º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* ocorrerá anualmente, com efeitos financeiros a partir de junho do respectivo ano.

§ 4º No ano de 2013, os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de desempenho ocorrerão a partir de janeiro.

Art. 6º Os Cargos Públicos indicados em sucessivo passam a ter, a partir de 1º de janeiro de 2012, os valores nominais de vencimento base inicial de suas respectivas Grades Vencimentais fixados em:

I – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Gestão Pública e Auxiliar em Gestão Pública Apoio Fazendário;

II – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar Administrativo Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar Administrativo em Defesa Social;

IV – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional;

V – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Gestão Universitária;

VI – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Hemo-Básico;

VII – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para Assistente em Gestão Pública e Assistente em Gestão Pública Apoio Fazendário;

VIII – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para Assistente Administrativo Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IX – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional;

X – R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais), para Assistente em Gestão Universitária; e

XI – R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), para Hemo-Assistente.

Art. 7º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de dezembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

MARCELINO GRANJA DE MENEZES
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de setembro de 2011)

| MATRIZES | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%) | | | | | | |
|--|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | | | | | | |
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.127,82 | 4.169,10 | 4.210,79 | 4.252,90 | 4.295,43 | 4.338,38 | 4.381,77 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 3.894,17 | 3.933,11 | 3.972,44 | 4.012,16 | 4.052,29 | 4.092,81 | 4.133,74 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 2.984,25 | 3.014,09 | 3.044,24 | 3.074,68 | 3.105,42 | 3.136,48 | 3.167,84 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.343,55 | 2.366,98 | 2.390,65 | 2.414,56 | 2.438,70 | 2.463,09 | 2.487,72 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | II | | | | | | |
|--|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.469,40 | 4.514,10 | 4.559,24 | 4.604,83 | 4.650,88 | 4.697,39 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.216,41 | 4.258,58 | 4.301,16 | 4.344,17 | 4.387,62 | 4.431,49 | 4.475,81 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.231,20 | 3.263,51 | 3.296,15 | 3.329,11 | 3.362,40 | 3.396,02 | 3.429,98 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.537,48 | 2.562,85 | 2.588,48 | 2.614,37 | 2.640,51 | 2.666,91 | 2.693,58 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | III | | | | | | |
|--|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.839,25 | 4.887,64 | 4.936,52 | 4.985,88 | 5.035,74 | 5.086,10 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.565,32 | 4.610,98 | 4.657,09 | 4.703,66 | 4.750,69 | 4.798,20 | 4.846,18 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.498,58 | 3.533,57 | 3.568,91 | 3.604,59 | 3.640,64 | 3.677,05 | 3.713,82 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.747,46 | 2.774,93 | 2.802,68 | 2.830,71 | 2.859,01 | 2.887,60 | 2.916,48 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | IV | | | | | | |
|--|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.239,70 | 5.292,09 | 5.345,02 | 5.398,47 | 5.452,45 | 5.506,97 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.943,11 | 4.992,54 | 5.042,46 | 5.092,89 | 5.143,82 | 5.195,25 | 5.247,21 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.788,09 | 3.825,97 | 3.864,23 | 3.902,88 | 3.941,91 | 3.981,32 | 4.021,14 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.974,81 | 3.004,56 | 3.034,60 | 3.064,95 | 3.095,60 | 3.126,55 | 3.157,82 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| | | |
|--|-------------|----------|
| PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original) | Faixa única | 5.344,49 |
|--|-------------|----------|

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2012)

| MATRIZES | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%) | | | | | | |
|--|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | | | | | | |
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.375,49 | 4.419,25 | 4.463,44 | 4.508,07 | 4.553,15 | 4.598,69 | 4.644,67 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.127,82 | 4.169,10 | 4.210,79 | 4.252,89 | 4.295,42 | 4.338,38 | 4.381,76 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.163,31 | 3.194,94 | 3.226,89 | 3.259,16 | 3.291,75 | 3.324,67 | 3.357,91 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.484,16 | 2.509,00 | 2.534,09 | 2.559,43 | 2.585,03 | 2.610,88 | 2.636,99 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | II | | | | | | |
|--|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.737,57 | 4.784,94 | 4.832,79 | 4.881,12 | 4.929,93 | 4.979,23 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.469,40 | 4.514,09 | 4.559,23 | 4.604,82 | 4.650,87 | 4.697,38 | 4.744,35 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.425,07 | 3.459,32 | 3.493,92 | 3.528,86 | 3.564,14 | 3.599,79 | 3.635,78 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.689,73 | 2.716,62 | 2.743,79 | 2.771,23 | 2.798,94 | 2.826,93 | 2.855,20 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | III | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.129,60 | 5.180,90 | 5.232,71 | 5.285,03 | 5.337,88 | 5.391,26 | 5.445,18 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.839,24 | 4.887,63 | 4.936,51 | 4.985,88 | 5.035,73 | 5.086,09 | 5.136,95 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.708,50 | 3.745,58 | 3.783,04 | 3.820,87 | 3.859,08 | 3.897,67 | 3.936,65 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.912,30 | 2.941,43 | 2.970,84 | 3.000,55 | 3.030,55 | 3.060,86 | 3.091,47 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | IV | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.554,08 | 5.609,62 | 5.665,72 | 5.722,37 | 5.779,60 | 5.837,39 | 5.895,77 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 5.239,69 | 5.292,09 | 5.345,01 | 5.398,46 | 5.452,44 | 5.506,97 | 5.562,04 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 4.015,38 | 4.055,53 | 4.096,09 | 4.137,05 | 4.178,42 | 4.220,20 | 4.262,41 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 3.153,30 | 3.184,83 | 3.216,68 | 3.248,84 | 3.281,33 | 3.314,15 | 3.347,29 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| | | |
|---|-------------|----------|
| PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original) | Faixa única | 5.665,16 |
|---|-------------|----------|

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2013)

| MATRIZES | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%) | | | | | | |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | | | | | | |
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.638,02 | 4.684,40 | 4.731,25 | 4.778,56 | 4.826,34 | 4.874,61 | 4.923,35 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.375,49 | 4.419,24 | 4.463,43 | 4.508,07 | 4.553,15 | 4.598,68 | 4.644,67 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.353,11 | 3.386,64 | 3.420,50 | 3.454,71 | 3.489,26 | 3.524,15 | 3.559,39 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.633,21 | 2.659,54 | 2.686,14 | 2.713,00 | 2.740,13 | 2.767,53 | 2.795,21 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | II | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.021,82 | 5.072,04 | 5.122,76 | 5.173,99 | 5.225,73 | 5.277,98 | 5.330,76 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.737,56 | 4.784,94 | 4.832,79 | 4.881,11 | 4.929,92 | 4.979,22 | 5.029,02 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.630,58 | 3.666,88 | 3.703,55 | 3.740,59 | 3.777,99 | 3.815,77 | 3.853,93 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.851,11 | 2.879,62 | 2.908,42 | 2.937,50 | 2.966,88 | 2.996,54 | 3.026,51 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | III | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.437,38 | 5.491,75 | 5.546,67 | 5.602,14 | 5.658,16 | 5.714,74 | 5.771,89 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 5.129,60 | 5.180,89 | 5.232,70 | 5.285,03 | 5.337,88 | 5.391,26 | 5.445,17 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.931,01 | 3.970,32 | 4.010,02 | 4.050,12 | 4.090,62 | 4.131,53 | 4.172,85 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 3.087,04 | 3.117,91 | 3.149,09 | 3.180,58 | 3.212,39 | 3.244,51 | 3.276,96 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | IV | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.887,32 | 5.946,20 | 6.005,66 | 6.065,72 | 6.126,37 | 6.187,64 | 6.249,51 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 5.554,07 | 5.609,61 | 5.665,71 | 5.722,37 | 5.779,59 | 5.837,39 | 5.895,76 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 4.256,30 | 4.298,87 | 4.341,85 | 4.385,27 | 4.429,13 | 4.473,42 | 4.518,15 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 3.342,49 | 3.375,92 | 3.409,68 | 3.443,78 | 3.478,21 | 3.513,00 | 3.548,13 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| | | |
|---|-------------|----------|
| PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original) | Faixa única | 6.005,07 |
|---|-------------|----------|

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2014)

| MATRIZES | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%) | | | | | | |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | | | | | | |
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 4.916,30 | 4.965,47 | 5.015,12 | 5.065,27 | 5.115,92 | 5.167,08 | 5.218,75 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 4.638,02 | 4.684,40 | 4.731,24 | 4.778,55 | 4.826,34 | 4.874,60 | 4.923,35 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.554,29 | 3.589,83 | 3.625,73 | 3.661,99 | 3.698,61 | 3.735,60 | 3.772,95 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 2.791,20 | 2.819,11 | 2.847,31 | 2.875,78 | 2.904,54 | 2.933,58 | 2.962,92 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | II | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.323,13 | 5.376,36 | 5.430,12 | 5.484,42 | 5.539,27 | 5.594,66 | 5.650,61 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 5.021,81 | 5.072,03 | 5.122,75 | 5.173,98 | 5.225,72 | 5.277,98 | 5.330,76 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 3.848,41 | 3.886,90 | 3.925,76 | 3.965,02 | 4.004,67 | 4.044,72 | 4.085,17 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 3.022,18 | 3.052,40 | 3.082,92 | 3.113,75 | 3.144,89 | 3.176,34 | 3.208,10 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | III | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 5.763,62 | 5.821,26 | 5.879,47 | 5.938,26 | 5.997,65 | 6.057,62 | 6.118,20 |

| | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ADJUNTO (Doutorado) | 5.437,37 | 5.491,75 | 5.546,66 | 5.602,13 | 5.658,15 | 5.714,73 | 5.771,88 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 4.166,87 | 4.208,54 | 4.250,62 | 4.293,13 | 4.336,06 | 4.379,42 | 4.423,22 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 3.272,26 | 3.304,99 | 3.338,04 | 3.371,42 | 3.405,13 | 3.439,18 | 3.473,57 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| MATRIZES | IV | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSOCIADO (Doutorado com tese original) | 6.240,56 | 6.302,97 | 6.366,00 | 6.429,66 | 6.493,96 | 6.558,89 | 6.624,48 |
| ADJUNTO (Doutorado) | 5.887,32 | 5.946,19 | 6.005,65 | 6.065,71 | 6.126,37 | 6.187,63 | 6.249,51 |
| ASSISTENTE (Mestrado) | 4.511,68 | 4.556,80 | 4.602,37 | 4.648,39 | 4.694,87 | 4.741,82 | 4.789,24 |
| AUXILIAR (Graduação com Especialização) | 3.543,04 | 3.578,47 | 3.614,26 | 3.650,40 | 3.686,91 | 3.723,78 | 3.761,01 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%) | a | b | c | d | e | f | g |

| | | |
|---|-------------|----------|
| PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original) | Faixa única | 6.365,37 |
|---|-------------|----------|

ANEXO V

| MATRIZ SALARIAL | VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VÁLIDOS A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS INDICADAS (R\$) | | | |
|----------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 1.º de Setembro/2011 | 1.º de Junho/2012 | 1.º de Junho/2013 | 1.º de Junho/2014 |
| PROFESSOR TITULAR | 2.940,00 | 3.685,00 | 4.205,00 | 4.780,00 |
| PROFESSOR ASSOCIADO | 2.275,00 | 2.845,00 | 3.250,00 | 3.690,00 |
| PROFESSOR ADJUNTO | 2.145,00 | 2.685,00 | 3.065,00 | 3.480,00 |
| PROFESSOR ASSISTENTE | 1.650,00 | 2.060,00 | 2.350,00 | 2.670,00 |
| PROFESSOR AUXILIAR | 1.290,00 | 1.615,00 | 1.845,00 | 2.095,00 |

LEI Nº 14.527, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Confere ao Município de Sertânia o título de Capital Estadual da Caprino - ovinocultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Sertânia o título de Capital Estadual da Caprino - ovinocultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de dezembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

LEI Nº 14.528, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia de Combate ao Bullying.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Bullying, a ser comemorado no dia 10 de agosto de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia de Combate ao Bullying, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 3º O Dia de Combate ao Bullying não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de dezembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA

LEI Nº 14.529, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

f) a partir do exercício de 2013: (AC)

1. 1% (um por cento), a ser distribuído nos termos do subitem 2.1. da alínea “a”, relativamente a unidades de conservação;

2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea “a”, relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;

3. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, da seguinte forma:

3.1. 2% (dois por cento), segundo o critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior sua participação no percentual aqui previsto;